



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2026**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO  
BEM COMUM (Art. 6º, XIII)**

1) PRÊAMBULO.....	3
2) OBJETO .....	3
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	6
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	7
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	7
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018).....	8
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 .....	10
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	10
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA.....	11
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO .....	12
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO .....	12
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA .....	12
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP .....	15
14) HABILITAÇÃO.....	15
16) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	17
17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	18
18. CONTRATO ADMINISTRATIVO - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO.....	21
19. RECEBIMENTO DO OBJETO .....	26
20. PAGAMENTO .....	26
21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	27
22. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	31
ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.....	33
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA .....	38
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA .....	45
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006.....	48
ANEXO VI – PROPOSTA.....	49
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO .....	50
ANEXO VIII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	51
ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO .....	55



**DECRETO Nº 19/2021, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.**

**“REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ”**

*Nota: Em atendimento ao Decreto 019/2021*

*Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto.*

*Art. 13, Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte: § 2º Na modalidade de "PREGÃO", o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*

*Art. 19 Considera REGIONALIDADE: Para efeitos deste Decreto, considera-se:*

*I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;*

*De acordo com o art. 20, alínea "a", será concedida prioridade a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;*



## 1) PRÉAMBULO

1.1 O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

**I - Regime legal:**

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);

**II - Modalidade:**

- a) Pregão Eletrônico ([art. 6º, XLI](#))

**III - Critério de Julgamento:**

- a) **MENOR PREÇO POR ITEM**

**IV - Modo de disputa:**

- a) **ABERTO E FECHADO**

**V - Forma:**

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

**VI - Plataforma:**

- a) [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**

- a) **18/05/2026**
- b) **07h59min (horário de Brasília/DF)**

**VIII - Data/horário da sessão pública:**

- a) **18/05/2026**
- b) **08h00min (horário de Brasília/DF)**

**IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:**

- a) A partir de **120 minutos** a contar do momento que for declarada a melhor proposta e conforme diligenciado pela pregoeira.

**X - Condução do processo licitatório:**

- a) Pregoeira Servidora **Susana Danielli de Barros** e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal – Decreto nº 0494/2023.

## 2) OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é **Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de aviamentos e tecidos para uso nas oficinas de artesanatos promovidos pela Prefeitura Municipal de Xaxim.**

2.2 O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – (ANEXO II).

**OBS: Havendo qualquer discordância entre as unidades e descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.**

2.3 Fica VEDADA a subcontratação.



DESCRIÇÃO	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
ZÍPER DE NYLON DE EXTREMIDADE ÚNICA N° 05, Tamanho de 80 CM de cores variadas	UN	500	R\$ 4,59	R\$ 2.295,00
ZIPER INVISIVEL NYLON SEPARAVEL, 18cm na cor preto	UN	300	R\$ 2,98	R\$ 894,00
ZIPER DE METAL DESTACAVEL, 15 cm na cor cru	UN	200	R\$ 10,32	R\$ 2.064,00
ZÍPER DE METAL DESTACAVEL, 18cm na cor cru	UN	200	R\$ 10,87	R\$ 2.174,00
PEZINHO CALCADOR PARA PREGAR ZIPER INVISIVEL	UN	10	R\$ 9,80	R\$ 98,00
PEZINHO CALCADOR FRANZIR COSTURA RETA INDUSTRIAL	UN	10	R\$ 14,33	R\$ 143,30
KIT CALCADOR /PEZINHO/SAPATA DIREITO E ESQUERDO PARA PREGAR ZIPER INDUSTRIAL	UN	6	R\$ 89,37	R\$ 536,22
FITA MÉTRICA FLEXIVEL CORPORAL, 150cm	UN	40	R\$ 7,43	R\$ 297,20
PRENDEDOR / GRAMPO DE TECIDO PARA ENFESTO E CORTE TEXTIL GRANDE, 23cm, caixa de 12 und	UN	30	R\$ 8,36	R\$ 250,80
AGULHA MÁQUINA OVERLOCK GROZBECKERT 80/12 caixa com 10 und	UN	30	R\$ 26,13	R\$ 783,90
AGULHA MÁQUINA RETA GROZBECKERT 75/11 caixa com 10 und	UN	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
AGULHA MÁQUINA RETA GROZBECKERT 90/14 caixa com 10 und	UN	20	R\$ 20,59	R\$ 411,80
AGULHA SINGER MAQUINA DOMESTICA UNIVERSAL caixa com 10 und	UN	20	R\$ 30,82	R\$ 616,40
TECIDO ATOALHADO 100% ALGODÃO GRAMATURA 258G/M2 LARGURA 1,40 na cor branca	M	400	R\$ 34,44	R\$ 13.776,00
MOLETOM FLANELADO 03 CABOS 60 % POLIESTER 40% ALGODÃO GRAMATURA 345 G/m2, azul marinho	KG	120	R\$ 77,38	R\$ 9.285,60
MOLETOM FLANELADO 03 CABOS 60 % POLIESTER 40% ALGODÃO GRAMATURA 345 G/m2, cinza mescla	KG	120	R\$ 77,38	R\$ 9.285,60
MOLETOM FLANELADO 03 CABOS 60 % POLIESTER 40% ALGODÃO GRAMATURA 345 G/m2, preto	KG	200	R\$ 77,38	R\$ 15.476,00
MOLETOM FLANELADO 03 CABOS 60 % POLIESTER 40% ALGODÃO GRAMATURA 345 G/m2, verde militar	KG	100	R\$ 77,38	R\$ 7.738,00
RIBANA 97 % ALGODÃO 03% ELASTANO GRAMATURA MINIMA 240G/M2, azul marinho	KG	40	R\$ 104,50	R\$ 4.180,00



RIBANA 97 % ALGODÃO 03% ELASTANO GRAMATURA MINIMA 240G/M2, cinza mescla	KG	40	R\$ 104,50	R\$ 4.180,00
RIBANA 97 % ALGODÃO 03% ELASTANO GRAMATURA MINIMA 240G/M2, preto	KG	60	R\$ 104,50	R\$ 6.270,00
RIBANA 97 % ALGODÃO 03% ELASTANO GRAMATURA MINIMA 240G/M2, verde militar	KG	60	R\$ 104,50	R\$ 6.270,00
SUPLEX PELUCIADO 92% POLIESTER 8 % ELASTANO GRAMATURA 300 G/m2, azul marinho	KG	100	R\$ 92,17	R\$ 9.217,00
SUPLEX PELUCIADO 92% POLIESTER 8 % ELASTANO GRAMATURA 300 G/m2, preto	KG	150	R\$ 92,17	R\$ 13.825,50
TECIDO FUSTÃO FLANELA 100% ALGODÃO GRAMATURA 180 G/m2, neutra	M	300	R\$ 21,83	R\$ 6.549,00
TECIDO MANTA FLEECE 3D 100% POLIÉSTER 230/GM2, neutra	KG	200	R\$ 42,16	R\$ 8.432,00
TECIDO MALHA PV 67% POLIESTER 33% VISCOSE GRAMATURA MINIMA DE 170G/m2, azul celeste	KG	120	R\$ 82,83	R\$ 9.939,60
TECIDO MALHA PV 67% POLIESTER 33% VISCOSE GRAMATURA MINIMA DE 170G/m2, preto	KG	400	R\$ 82,83	R\$ 33.132,00
TECIDO MALHA PV 67% POLIESTER 33% VISCOSE GRAMATURA MINIMA DE 170G/m2, branco	M	200	R\$ 82,83	R\$ 16.566,00
RIBANA 68,5 % POLIÉSTER 28,5 % VISCOSE 03% ELASTANO GRAMATURA MINIMA 285 G/M2, branco	KG	20	R\$ 101,33	R\$ 2.026,60
RIBANA 68,5 % POLIÉSTER 28,5 % VISCOSE 03% ELASTANO GRAMATURA MINIMA 285 G/M2, preto	KG	30	R\$ 101,33	R\$ 3.039,90
RIBANA 68,5 % POLIÉSTER 28,5 % VISCOSE 03% ELASTANO GRAMATURA MINIMA 285 G/M2, azul celeste	KG	30	R\$ 101,33	R\$ 3.039,90
CONES DE LINHA COSTURA RETA NUMERO 120, 100% POLIESTER 2000 JARDAS, azul celeste	UN	60	R\$ 7,37	R\$ 442,20
CONES DE LINHA COSTURA RETA NUMERO 120, 100% POLIESTER 2000 JARDAS, branco	UN	150	R\$ 7,37	R\$ 1.105,5
CONES DE LINHA COSTURA RETA NUMERO 120, 100% POLIESTER 2000 JARDAS, azul marinho	UN	80	R\$ 7,37	R\$ 589,60
CONES DE LINHA COSTURA RETA NUMERO 120, 100% POLIESTER 2000 JARDAS, preto	UN	130	R\$ 7,37	R\$ 958,10



CONES DE LINHA COSTURA RETA NUMERO 120, 100% POLIESTER 2000 JARDAS, vermelho		80	R\$ 10,37	R\$ 829,60
CONES DE LINHA COSTURA OVERLOCK BAULON 100% POLIESTER 100 GRAMAS POR ROLO, azul marinho	UN	50	R\$ 11,59	R\$ 579,50
CONES DE LINHA COSTURA OVERLOCK BAULON 100% POLIESTER 100 GRAMAS POR ROLO, azul celeste	UN	60	R\$ 11,59	R\$ 695,40
CONES DE LINHA COSTURA OVERLOCK BAULON 100% POLIESTER 100 GRAMAS POR ROLO, branco	UN	130	R\$ 11,59	R\$ 1.506,70
CONES DE LINHA COSTURA OVERLOCK BAULON 100% POLIESTER 100 GRAMAS POR ROLO, preto	UN	120	R\$ 11,59	R\$ 1.390,80
CONES DE LINHA COSTURA OVERLOCK BAULON 100% POLIESTER 100 GRAMAS POR ROLO, vermelho	UN	80	R\$ 11,59	R\$ 927,20
BOTÃO PRESSÃO TICTAC n 12, branco caixa com 200 unidades	UN	20	R\$ 38,47	R\$ 769,40
BOTÃO PRESSÃO TICTAC n 12, preto caixa com 200 unidades	UN	10	R\$ 38,75	R\$ 387,50
BOTÃO PRESSÃO TICTAC n 12, vermelho caixa com 200 unidades	UN	8	R\$ 38,75	R\$ 310,00
OLEO PARA MAQUINA DE COSTURA NS SILVERTEX 32 B	Lit	4	R\$ 72,57	R\$ 290,28
TECIDO XADREZ PARA BORDAR, 100% ALGODÃO, LARGURA MÍNIMA 1,40CM, NAS CORES: AMARELO, AZUL, VERMELHO, PRETO, VERDE, LARANJA, GRAMATURA MÍNIMA 180G/M2	M	400	R\$ 58,60	R\$ 23.440,00
FIO DE MALHA, ESPESSURA MÍNIMA 25MM, ROLO COM NO MÍNIMO 140MTS TENSIONADOS, COMPOSIÇÃO MINIMA 94% POLIESTER E 6% ELASTANO CORES VARIADAS	UN	1000	R\$ 26,37	R\$ 26.370,00
CONES DE AGULHA 120	UN	80	R\$ 7,13	R\$ 570,40
TECIDO TIPO OXFORD LISO, 100% POLIESTER, LARGURA MÍNIMA DE 1,50M, GRAMATURA MÍNIMA DE 150G/M2, CORES VARIADAS	M	600	R\$ 10,97	R\$ 6.582,00
ZIPER DESTACÁVEL EM NYLON, Nº 05, 80 CM DE COMPRIMENTO, NA COR BRANCA	UN	550	R\$ 4,78	R\$ 2.629,00

**2.4 Valor Total estimado: R\$ 263.796,50** (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais com cinquenta centavos).

### 3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações



orçamentarias do ano em exercício de acordo com a pasta solicitante:

100 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Recursos Ordinários Manutenção do Fundo de Assistência Social

103- 3.3.90.00.00.00.00.00 – Cofinanc. Proteção Social Básica - FEAS

105 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Cofinanc. Proteção Social Especial de Média e Alta Com. - FEAS

107- 3.3.90.00.00.00.00.00 – Bloco Gestão do Programa Bolsa Família – CADÚnico – União

103- 3.3.90.00.00.00.00.00 - Bloco Proteção Social Básica – União

105 -3.3.90.00.00.00.00.00 - Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - União

109 -3.3.90.00.00.00.00.00 – Programas e Projetos Sociais

112 -3.3.90.00.00.00.00.00 – Recursos Ordinários Manutenção das atividades Assistenciais e Habitacionais

08 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Manutenção das Atividades da Saúde.

#### **4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**4.1** Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**4.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

**4.3** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**4.4** Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, devem ser feitas exclusivamente através da plataforma on line da realização do certame, caso não seja possível podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: [licitacao@xaxim.sc.gov.br](mailto:licitacao@xaxim.sc.gov.br), de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h;

#### **5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

**a)** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

**b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

**c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto



básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

**d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

**e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

**f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

**g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

**h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

**i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

**j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

**k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

**5.2** O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

## **6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)**

**6.1** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**6.2** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais



sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**6.3** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**6.4** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

**6.5** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**6.6** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**6.7** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**6.8** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**6.9** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**6.10** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**6.11** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.



**6.12** Por ocasião da assinatura do contrato, o LICITANTE vencedor(a) do certame, informará ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

## **7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**7.1** Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**I** - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**II** - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**7.2** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- a. Sociedade empresária;
- b. Sociedade simples;
- c. Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- d. Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
  - i. *Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;*
  - ii. *Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.*

**7.3** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

**I** - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

**II** - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

**7.4** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

**7.5** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021

## **8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**8.1** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

**8.2** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

**8.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores



para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### 8.4 Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

##### II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### 8.5 A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1 Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.



## 10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

### 10.1 Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## 11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

### 11.1 Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

### 11.2 A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

### 12.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM;

### 12.2 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com **valor superior** ao indicado neste edital;
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.  
*Art. 90, § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta **indicado no edital** sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*

### 12.3 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Violação de sigilo em licitação  
Página 12 de 63



**12.4** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**12.5** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

**12.6** No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: <https://www.xaxim.sc.gov.br>.

**12.7** Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico.

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

**12.8** MODO DE DISPUTA

**I - ABERTO E FECHADO:**

a) 15 (quinze) minutos de lances sucessivos;

b) Encerrados os 15 (quinze) minutos, novo prazo será iniciado – não superior a 10 (dez) minutos;

c) Encerrado o último prazo, a melhor proposta e propostas superiores em até 10% vão oferecer lance final em até 5 (cinco) minutos;

d) Se não houver lance final conforme item anterior, as três melhores propostas subsequentes poderão ofertar lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.9 ANÁLISE DE PROPOSTA**

Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

f) Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem

---

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.10** A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**12.11 EXEQUIBILIDADE:**

I - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.12 EMPATE:**

I - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

**12.13 DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

I - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

II - Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- i. O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- ii. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- iii. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).



#### 12.14 NEGOCIAÇÃO:

- a) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- c) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- d) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- e) Para o aceite da proposta, será concedido prazo de 120 minutos para a apresentação de prospecto do produto ofertado.

#### 13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

13.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

13.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.4 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>2</sup>.

#### 14) HABILITAÇÃO

14.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#))

14.2 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.3 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

- I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

<sup>2</sup> **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



- II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));
- III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

**14.4** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**14.5** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**14.6** Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

#### **15.6.1 PESSOA JURÍDICA**

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

**III - HABILITAÇÃO JURÍDICA** ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
- i) Estatuto ou contrato social;
  - ii) Ato constitutivo;
  - iii) Registro comercial;
  - iv) Decreto de autorização.

**IV - HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) [CNPJ](#);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;



- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**14.7** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**14.8** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

## **15. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**15.1** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**15.2** Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
  - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
  - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
  - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.3** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **16) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1** Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



- b) Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

**16.2** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**16.3** O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**16.4** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**16.5** A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

## **17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **17.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO**

**17.1.1** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

**I** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

**II** - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

**III** - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

**a)** Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

**IV** - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

**V** - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;

**VI** - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

**VII** - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;

**VIII** - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**IX** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:



- a)** Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b)** Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**X -** Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

**XI -** A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

**XII -** O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

**XIII -** O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**XIV -** Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

**XV -** O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

**XVI -** O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

**XVII -** Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

**XVIII -** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

**XIX -** A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

**XX -** O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

**XXI -** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- a)** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;



- b)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- XXII -** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
  - c)** Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XXIII -** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a)** Por razão de interesse público;
  - b)** A pedido do fornecedor;
  - c)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - d)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
  - e)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - f)** Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
  - g)** For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.
- XXIV -** O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- XXV -** Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

## **17.2 DA REVISÃO DE PREÇOS - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**17.2.1** A Lei nº 14.133/2021 em seu art. 82, inciso IV o qual estabelece as regras gerais do SRP, assim como Decreto Municipal nº 493/2023 o qual leciona:

**I -** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**a)** A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

**b)** O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

**II -** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da ata de registro de preços convocará o



fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

III - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa."

### 17.3 GESTÃO DA ATA

Para a gestão do objeto designa-se os servidores Ederson Lussani, matrícula nº 9192, Joseane Sampaio, matrícula nº 11739.

### 17.4 FISCALIZAÇÃO DA ATA

Para a fiscalização do recebimento do objeto designa-se os servidores, Jean Carlos Vieira, matrícula nº 10820, Simone Oselame, matrícula nº 11117.

## 18. CONTRATO ADMINISTRATIVO - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1 O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do **prazo máximo de 05 dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):



- i. *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;*
- ii. *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;*

**e)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

**f)** É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**III -** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

**a)** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

**b)** A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

**c)** A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

**IV -** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

**a)** O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

**b)** O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

**c)** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

**V -** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

#### **VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**a)** Cumprir com a descrição dos materiais/serviços definidos no edital.

**b)** Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega dos produtos de 05 (cinco) dias úteis.



- c) Cumprir com a garantia dos bens quando solicitada e providenciar a imediata substituição por produto (s) da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.
- d) As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.
- e) Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, seguros, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados.
- f) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do (s) equipamento (s);
- g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do (s) equipamento (s);
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- i) Entregar o (s) materiais, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Xaxim.
- j) Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, conforme as demandas de manutenção apresentadas ao longo do contrato. O fornecimento deverá ocorrer em até 5 dias úteis após a emissão da requisição pelo setor competente.
- k) Cumprir com a exigência de que os materiais hidráulicos e elétricos de mesma utilização sejam de mesma marca dentro do lote.

#### **VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):



- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - i) *Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*
  - ii) *Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).*
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - i) *Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*
  - ii) *Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).*
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
  - i) *Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*
  - ii) *Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).*
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**IX -** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);



- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**X -** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**XI -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

**XII -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Devolução da garantia;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.

**XIII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- c)** Execução da garantia contratual para:
  - i)** *Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;*
  - ii)** *Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;*
  - iii)** *Pagamento das multas devidas à Administração Pública;*
  - iv)** *Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;*
- d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**XIV -** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).



## 18.2 GESTÃO DO CONTRATO

Para a gestão do objeto designa-se os servidores Ederson Lussani, matrícula nº 9192, Joseane Sampaio, matrícula nº 11739.

## 18.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a fiscalização do recebimento do objeto designa-se os servidores Jean Carlos Vieira, matrícula nº 10820, Simone Oselame, matrícula nº 11117.

## 19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal de Xaxim – Decreto nº 0481/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**Art. 2º** Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão: **I - Compras (exceto Veículos, Máquinas e Equipamentos):** aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

**Art. 4º** Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão: **I - Compra e Serviços que não são de engenharia:** serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

19.5 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 20. PAGAMENTO

20.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

20.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública



Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**20.3** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.4** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.6** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.6.1** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.6.2** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.7** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**21.2** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

**I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º):** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS (art. 156, § 3º):** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
- c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

**21.2.1** A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

**21.2.2** Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

**21.2.3** As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

**III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º):** A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º):** nos seguintes casos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**21.3** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.4** Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**II -** Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

*i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

*ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

*iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*



**21.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.10.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.11** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



**21.12** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**22.2** Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**22.3** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Xaxim ([www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes](http://www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes));
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**22.4** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**22.5** Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: [licitacao@xaxim.sc.gov.br](mailto:licitacao@xaxim.sc.gov.br), de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h;

**22.6** São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração Unificada
- IV - Declaração de inexistência de impedimentos
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Ata de Registro de Preços
- IX - Contrato Administrativo

**22.7** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

**22.8** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

Município de Xaxim, 29 de abril de 2026.

**Edilson Antonio Folle**  
**Prefeito Municipal**



## **ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR**

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

### **1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.**

O Município de Xaxim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação desenvolve a Oficina de Costura “Costurando o Futuro” para público adulto atendido pela Política Municipal de Assistência Social e Habitação. Com a oferta da oficina, busca-se capacitar os usuários atendidos pela Política de Assistência Social, oportunizando qualificação para o mercado de trabalho, como também, estabelecer com os usuários atendidos pelos Programas e Grupos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação dentro dos Serviços da Proteção Social Básica, Média Complexidade e Alta Complexidade atividades de integração/socialização, fortalecimento e desenvolvimento de potencialidades, como também preparação para o mercado de trabalho.

### **2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.**

O Município de Xaxim ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA. Entretanto, ressalta-se que trata-se de documento facultativo.

### **3. Requisitos da contratação**

Para ser/serem contratada/contratadas, as empresas devem comprovar:

- a) Que possuem os tecidos e aviamentos necessários dentro das especificações de cores, tamanhos e característica exigidas, visando produzir através da costura peças variadas e de qualidade;
- b) Estar em dia com o pagamento de impostos municipais, estaduais, federais e trabalhistas;

### **4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.**

O município de Xaxim através da Administração Municipal implantou a oficina de corte e costura “Costurando o Futuro” no início do ano de 2023, com a aquisição de máquinas e locação de sala para a realização das aulas teóricas e práticas. Também processo licitatório, para a contratação de Empresa com Profissional habilitado e capacitado para desenvolver a oficina.

### **5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.**

Pela necessidade apresentada, entende-se como solução possível a realização de Processo de Compra através de processo licitatório, aberto a empresas do ramo de tecidos e aviamentos. Através da compra, os participantes da oficina/cursistas estarão confeccionando peças de vestuário como: camisetas, jalecos, fantasias, barras em toalhas, lençóis, panos de prato, aventais, calças, jaquetas de moletom entre outras necessidades das Secretarias Municipais. Já para a oficina de artesanato, o objetivo é o desenvolvimento de atividades e trabalhos manuais para integração, socialização, fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades dos usuários atendidos nos serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.



**6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.**

O valor dos produtos a serem adquiridos foi estimado com base em pesquisas feitas através de fornecedores do ramo do Banco de Preços, editais publicados por outros municípios, empresas que integram os Sistema “S” e orçamento direto com fornecedores/prestador de serviço com o mesmo objeto sendo sugerido lançar o processo licitatório com base no valor médio encontrado.

**7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.**

A aquisição de tecidos e aviamentos para o desenvolvimento prático do curso de “Corte e Costura” as oficinas de artesanato desenvolvidas no CRAS Chagas, CRAS Santa Terezinha e CEACA/SCFV, faz-se necessária como forma de atender às necessidades do município de Xaxim/SC, visando qualificar os participantes que deverão estar inscritos no CADÚnico. Por ser um curso de formação profissional, entende-se não haver necessidade de Assistência Técnica, sendo que a avaliação irá ocorrer através da qualificação dos participantes.

**8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.**

A quantidade prevista para compra é para o período de um ano. A aquisição poderá ser feita de forma fracionada/parcelada e o pagamento será realizado mensalmente conforme data de entrega/recebimento dos produtos e seguindo o cronograma de pagamentos adotado pelo setor contábil da Prefeitura Municipal de Xaxim. Após o período de 01 ano poderá ser renovado/prorrogado, dependendo da demanda apresentada para o objeto e se houver interesse mútuo entre contratante e contratado.

**9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.**

Pretende-se oportunizar a população Xaxinense oficina para capacitação na área de corte e costura e de artesanato. Trata-se de oficinas/cursos/área onde há fácil empregabilidade, por existir no município várias em empresas instaladas no ramo. A locação da sala, aquisição das máquinas, tecidos, aviamentos e outros produtos necessários no desenvolvimento da oficina/curso serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Nas situações em que for produzido produtos/materiais para outras secretarias, estas ficarão responsáveis pelo fornecimento do material necessário.

**10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.**

O Município de Xaxim conta com o Profissional, instrutor da oficina que poderá colaborar com a avaliação dos materiais a serem adquiridos, como também, fiscalizar a qualidade dos produtos que serão confeccionados, se os mesmos atendem as especificações previstas na descrição do produto. Assim, até o momento não vislumbra-se outras providências a serem adotadas para a segurança contratual. Ficará como responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços prestado o Diretor ou Coordenador direto do Contratante.

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes.**

A oficina tem correlação com um processo concomitante lançado para a aquisição de máquinas corte e costura, também está relacionado a locação de sala para o desenvolvimento da oficina e para a Contratação de Empresa com profissional qualificado. Também, já foram lançados processos para a aquisição de tecidos e aviamentos em geral para a realização das oficinas.



**12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.**

A produção das peças de vestuário, ocasionará sobras como retalhos, fios, linhas, com os retalhos poderão ser confeccionadas estopas utilizadas pelos mecânicos na Garagem Municipal, como forma de reaproveitamento de materiais.

**13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

Para suprir a necessidade prevista no item 1 do presente Estudo Técnico Preliminar, faz-se necessária a abertura de processo de compra para adquirir os produtos necessários.

DESCRIÇÃO	Unid	Quant
ZÍPER DE NYLON DE EXTREMIDADE ÚNICA N° 05, Tamanho de 80 CM de cores variadas	UN	500
ZIPER INVISIVEL NYLON SEPARAVEL, 18cm na cor preto	UN	300
ZIPER DE METAL DESTACAVEL, 15 cm na cor cru	UN	200
ZÍPER DE METAL DESTACAVEL, 18cm na cor cru	UN	200
PEZINHO CALCADOR PARA PREGAR ZIPER INVISIVEL	UN	10
PEZINHO CALCADOR FRANZIR COSTURA RETA INDUSTRIAL	UN	10
KIT CALCADOR /PEZINHO/SAPATA DIREITO E ESQUERDO PARA PREGAR ZIPER INDUSTRIAL	UN	6
FITA MÉTRICA FLEXIVEL CORPORAL, 150cm	UN	40
PRENDEDOR / GRAMPO DE TECIDO PARA ENFESTO E CORTE TEXTIL GRANDE, 23cm, caixa de 12 und	UN	30
AGULHA MÁQUINA OVERLOCK GROZBECKERT 80/12 caixa com 10 und	UN	30
AGULHA MÁQUINA RETA GROZBECKERT 75/11 caixa com 10 und	UN	30
AGULHA MÁQUINA RETA GROZBECKERT 90/14 caixa com 10 und	UN	20
AGULHA SINGER MAQUINA DOMESTICA UNIVERSAL caixa com 10 und	UN	20
TECIDO ATOALHADO 100% ALGODÃO GRAMATURA 258G/M2 LARGURA 1,40 na cor branca	M	400
MOLETOM FLANELADO 03 CABOS 60 % POLIESTER 40% ALGODÃO GRAMATURA 345 G/m2, azul marinho	KG	120
MOLETOM FLANELADO 03 CABOS 60 % POLIESTER 40% ALGODÃO GRAMATURA 345 G/m2, cinza mescla	KG	120
MOLETOM FLANELADO 03 CABOS 60 % POLIESTER 40% ALGODÃO GRAMATURA 345 G/m2, preto	KG	200
MOLETOM FLANELADO 03 CABOS 60 % POLIESTER 40% ALGODÃO GRAMATURA 345 G/m2, verde militar	KG	100
RIBANA 97 % ALGODÃO 03% ELASTANO GRAMATURA MINIMA 240G/M2, azul marinho	KG	40
RIBANA 97 % ALGODÃO 03% ELASTANO GRAMATURA MINIMA 240G/M2, cinza mescla	KG	40
RIBANA 97 % ALGODÃO 03% ELASTANO GRAMATURA MINIMA 240G/M2, preto	KG	60



RIBANA 97 % ALGODÃO 03% ELASTANO GRAMATURA MINIMA 240G/M2, verde militar	KG	60
SUPLEX PELUCIADO 92% POLIESTER 8 % ELASTANO GRAMATURA 300 G/m2, azul marinho	KG	100
SUPLEX PELUCIADO 92% POLIESTER 8 % ELASTANO GRAMATURA 300 G/m2, preto	KG	150
TECIDO FUSTÃO FLANELA 100% ALGODÃO GRAMATURA 180 G/m2, neutra	M	300
TECIDO MANTA FLEECE 3D 100% POLIÉSTER 230/GM2, neutra	KG	200
TECIDO MALHA PV 67% POLIESTER 33% VISCOSE GRAMATURA MINIMA DE 170G/m2, azul celeste	KG	120
TECIDO MALHA PV 67% POLIESTER 33% VISCOSE GRAMATURA MINIMA DE 170G/m2, preto	KG	400
TECIDO MALHA PV 67% POLIESTER 33% VISCOSE GRAMATURA MINIMA DE 170G/m2, branco	M	200
RIBANA 68,5 % POLIÉSTER 28,5 % VISCOSE 03% ELASTANO GRAMATURA MINIMA 285 G/M2, branco	KG	20
RIBANA 68,5 % POLIÉSTER 28,5 % VISCOSE 03% ELASTANO GRAMATURA MINIMA 285 G/M2, preto	KG	30
RIBANA 68,5 % POLIÉSTER 28,5 % VISCOSE 03% ELASTANO GRAMATURA MINIMA 285 G/M2, azul celeste	KG	30
CONES DE LINHA COSTURA RETA NUMERO 120, 100% POLIESTER 2000 JARDAS, azul celeste	UN	60
CONES DE LINHA COSTURA RETA NUMERO 120, 100% POLIESTER 2000 JARDAS, branco	UN	150
CONES DE LINHA COSTURA RETA NUMERO 120, 100% POLIESTER 2000 JARDAS, azul marinho	UN	80
CONES DE LINHA COSTURA RETA NUMERO 120, 100% POLIESTER 2000 JARDAS, preto	UN	130
CONES DE LINHA COSTURA RETA NUMERO 120, 100% POLIESTER 2000 JARDAS, vermelho		80
CONES DE LINHA COSTURA OVERLOCK BAULON 100% POLIESTER 100 GRAMAS POR ROLO, azul marinho	UN	50
CONES DE LINHA COSTURA OVERLOCK BAULON 100% POLIESTER 100 GRAMAS POR ROLO, azul celeste	UN	60
CONES DE LINHA COSTURA OVERLOCK BAULON 100% POLIESTER 100 GRAMAS POR ROLO, branco	UN	130
CONES DE LINHA COSTURA OVERLOCK BAULON 100% POLIESTER 100 GRAMAS POR ROLO, preto	UN	120
CONES DE LINHA COSTURA OVERLOCK BAULON 100% POLIESTER 100 GRAMAS POR ROLO, vermelho	UN	80
BOTÃO PRESSÃO TICTAC n 12, branco caixa com 200 unidades	UN	20
BOTÃO PRESSÃO TICTAC n 12, preto caixa com 200 unidades	UN	10
BOTÃO PRESSÃO TICTAC n 12, vermelho caixa com 200 unidades	UN	8
OLEO PARA MAQUINA DE COSTURA NS SILVERTEX 32 B	Lit	4
TECIDO XADREZ PARA BORDAR,100% ALGODÃO, LARGURA MÍNIMA 1,40CM, NAS CORES: AMARELO, AZUL, VERMELHO, PRETO, VERDE, LARANJA, GRAMATURA MÍNIMA 180G/M2	M	400



FIO DE MALHA, ESPESSURA MÍNIMA 25MM, ROLO COM NO MÍNIMO 140MTS TENSIONADOS, COMPOSIÇÃO MINIMA 94% POLIESTER E 6% ELASTANO CORES VARIADAS	UN	1000
CONES DE AGULHA 120	UN	80
TECIDO TIPO OXFORD LISO, 100% POLIESTER, LARGURA MÍNIMA DE 1,50M, GRAMATURA MÍNIMA DE 150G/M2, CORES VARIADAS	M	600
ZIPER DESTACÁVEL EM NYLON, Nº 05, 80 CM DE COMPRIMENTO, NA COR BRANCA	UN	550

**Xaxim/SC, 17 de abril de 2026.**

---

**Gloria Aparecida Pieresan**



**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII](#) c/c [art. 40, § 1º](#)

**1º Definição do objeto, incluído sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.**

Para suprir a necessidade já apontada no ETP, faz-se necessário a abertura de processo licitatório para adquirir tecidos e aviamentos para desenvolver oficina/curso prático de corte e costura que tem por objetivo profissionalizar adultos residentes no município para atuar no setor de vestuário em geral, peças de cama, mesa e banho e de sacarias, sendo este setor um dos segmentos que mais emprega em Xaxim, apresentando déficit em mão-de-obra qualificada. A aquisição destina-se também para a aquisição de materiais para as oficinas de artesanato desenvolvidas no CRAS Chagas, CRAS Santa Terezinha e CEACA/SCFV. Busca-se qualificar os participantes favorecendo para uma maior autonomia que possibilite a qualificação e fonte de renda para o indivíduo e suas famílias.

**2º Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.**

Com o curso/oficina de corte e costura, os participantes terão a oportunidade aprender sobre os seguintes conteúdos/atividades:

**Curso Básico:** manuseio de máquinas de costura, passagem correta de linhas nas máquinas de costura, colocação de agulhas, treinamento de costura em cada tipo de máquina envolvendo conhecimento básico de cada máquina, entendimento sobre colocação de moldes e sentido do fio da peça sobre o tecido, noções básicas de corte de peças, dicas de modelagem, montagem de peças de vestuário como: camisetas, regatas, calças bermudas e saias, conhecimento básico sobre tipos de tecidos e sua aplicação na produção de peças.

**Curso avançado:** aprofundamento em acabamento com colocação de zíperes normal e invisível, modelos variados de bolsos embutidos, falsos, faca entre outros; variados tipos de gola em V, com ribana, redonda...

Montagem de peças mais elaboradas que contemplam a compreensão e leitura de graduação de moldes, modificação de um molde para interpretação de modelo; conhecimento sobre esgarçamento e estiramento na costura com variedade de tecidos; sobre linhas de produção, qualidade das peças.

Ambos os cursos poderão contemplar e abranger também:

Funcionamento de cada item da máquina, introdução da maneira correta de tecido para cada tipo de corte, treinamento da costura em linha reta, zig-zag, curvatória, arredondada, em distorção da costura, iniciação de procedimentos indispensáveis tendo como amostras: golas tamanho e espessura, em v com viés, em v com ribana, em v com entretela e lapela do mesmo tecido, em v com costura invisível e pespontada, em v prolongado (com seus truques indispensáveis), golas redondas, com ribana, com viés, com bainha, com lapela, pespontada e com costura, invisível, gola degote canoa, com barrinha, com lapela, pespontada e costura invisível, gola degradê e ou drapeada, golas trabalhadas, cada um com seus detalhes, gola de blazer, gola modelo padre para camisas, gola de jaqueta, mangas como fazer: mangas camiseta curta e longa, manga jaleco e camisa, mangas diversas do moda atual, manga  $\frac{3}{4}$ , cava como fazer tamanhos e modelos atuais.

Como fazer e colocar viés 3 formas diferentes, aprendendo a cortar com molde pronto, tirando ou fazendo molde com peças de roupa, aprender a tirar medidas e formar seus



próprios moldes pence normal, pence invisível no molde, pregar botão, a mão e na máquina, com outros utensílios e fazer caseado na máquina e a mão.

Como fazer barras: normalmente em jeans, italiana, invisível em 2 formas, barra godê, barra sobreposta, barra social, de lenço.

Como pregar elástico e lastex, bolsos, bolso faca, bolso embutido, bolso quadrado entre outros, finge bolso, modelagem de cada bolso no passar, de blusas, de jaqueta, acabamentos e seus truques.

Como calcular quantidade de tecido;

Como calcular o custo dos materiais utilizados, agregar valor à peça baseada nos custos, tempo de produção, grau de dificuldade

Como apresentar a peça pronta para o cliente.

Para o curso avançado, os alunos poderão confeccionar

Através da oficina de artesanato, produzir peças e trabalhos com a utilização de tecidos, madeira, vidros, latas, linhas e fios diversos, bordados, costura para realizar barras, crochê, decorações, colagem, patchwork, entre outros materiais. Ambas as oficinas serão desenvolvidas em grupos e em horários pré-determinados. Os participantes deverão estar inscritos no CADÚNICO e no sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de registro de atendimento e controle de frequência.

**3º Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.**

Atende ao previsto no Estudo Técnico Preliminar da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação realizado com a finalidade.

#### **4º Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto**

Os tecidos, papel para moldes, necessários para desenvolver o curso de corte e costura serão adquiridos em peças/rolos/bobinas através de outros processos de compra. As sobras de papel poderão ser separadas e entregues para reciclagem através da coleta seletiva. A produção das peças de vestuário, ocasionará sobras como retalhos, fios, linhas. Com os retalhos poderão ser confeccionadas estopas que poderão ser utilizadas pelos mecânicos na Garagem Municipal, como forma de reaproveitamento de materiais.

Para a oficina de artesanato, busca-se desenvolver atividades com a utilização de materiais a partir da reciclagem e reutilização, minimizando/reduzindo os danos e a produção de materiais lançados no meio ambiente. As produções dos materiais/peças serão complementadas com a utilização de materiais novos como tintas, fitas, papéis, tecidos.

#### **5º Requisitos da contratação**

Para ser/serem contratada/contratadas, as empresas devem comprovar:

- a) Que possuam os tecidos, aviamentos necessários dentro das especificações de cores, tamanhos e qualidade exigidas, visando produzir através da costura peças variadas e de qualidade;
- b) Estar em dia com o pagamento de impostos municipais, estaduais, federais e trabalhistas;

#### **6º Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.**

Algumas atividades, principalmente na área de artesanato poderão ser desenvolvidas com a formação de turmas nas comunidades do interior e bairros do município. Nestas situações, o deslocamento de ida e retorno poderá ser realizado com motorista e veículo pertencente a frota do Município.



**7º Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.**

Para a fiscalização do objeto, registra-se que o Município de Xaxim possui em seu quadro uma Empresa com profissional terceirizado com experiência na área e que possui capacidade para exercer tal função, observando a qualidade/descrição dos produtos que serão entregues, bem como, se os mesmos atendem as especificações previstas na descrição do objeto. Assim, até o momento não se vislumbram outras providências a serem adotadas para a segurança contratual. Ficará como responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços prestados o Diretor ou Coordenador direto do Contratado.

**8º Critérios de medição e de pagamento.**

As empresas serão contratadas para o período de 01 ano, após esse período poderá ser renovado/prorrogado, dependendo da demanda apresentada para o objeto e se houver interesse mútuo entre contratante e contratado. A qualquer tempo poderá haver aumento na quantidade dos produtos/materiais dentro do percentual legal de 25%.

O pagamento será realizado mensalmente após a entrega dos produtos/materiais, apresentação de nota fiscal, contendo assinatura do gestor da pasta e seguirá o cronograma de pagamentos previsto junto ao setor contábil que estabelece o Calendário de Pagamentos pela Administração Municipal de Xaxim/SC. O pagamento será via PIX e/ou depósito bancário em conta informada ao setor de tesouraria pela Empresa prestadora dos serviços.

**9º Forma e critérios de seleção do fornecedor.**

A definição dos fornecedores seguirá os critérios previstos no edital, elaborado e publicado para o referido objeto. Os fornecedores deverão atender e comprovar capacidade técnica em as especificações do objeto, prazos e comprovar capacidade técnica na área. Também deverá apresentar valor MÉDIO em relação aos objetos a serem contratados/adquiridos.

**10º Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado**

Para os materiais a serem adquiridos, os valores anuais previstos/estimados serão de R\$ 263.796,50 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais com cinquenta centavos) oriundos de recursos de convênios e recursos próprios do Município.

**11º Adequação orçamentária**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

100 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Recursos Ordinários Manutenção do Fundo de Assistência Social

103- 3.3.90.00.00.00.00.00 – Cofinanc. Proteção Social Básica - FEAS

105 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Cofinanc. Proteção Social Especial de Média e Alta Com. - FEAS

107- 3.3.90.00.00.00.00.00 – Bloco Gestão do Programa Bolsa Família – CADÚnico – União

103- 3.3.90.00.00.00.00.00 - Bloco Proteção Social Básica – União

105 -3.3.90.00.00.00.00.00 - Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade -União

109 -3.3.90.00.00.00.00.00 – Programas e Projetos Sociais



112 -3.3.90.00.00.00.00.00 – Recursos Ordinários Manutenção das atividades Assistenciais e Habitacionais  
08 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Manutenção das Atividades da Saúde

**12º Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso**

A Oficina/curso de Corte e Costura será desenvolvida em sala locada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação atendendo a necessidade de espaço. Por se tratar de um serviço, não há recebimento de produtos, exceto no que se referir a produtos para o desenvolvimento do curso, neste caso, o recebimento/entrega ficará sob responsabilidade do profissional responsável pelo depósito/almoarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. A oficina de artesanato será desenvolvida nos serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sendo que o local também será o depósito/almoarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Para pedidos de outras secretarias, os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais informados na AF – Autorização de Fornecimento.

**13º Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.**

Por ser um serviço, não há previsão de assistência técnica. No entanto, é imprescindível que o curso atenda as especificações do edital em relação ao serviço prestado ao município. O que poderá ocasionar a necessidade de assistência técnica são as máquinas da oficina de corte e costura como forma preventiva também de manutenção.

**ANEXO I – DESCRITIVOS, QUANTIDADES E VALORES**

DESCRIÇÃO	Unid	Quant	Valor Unitario	Valor Total
ZÍPER DE NYLON DE EXTREMIDADE ÚNICA N° 05, Tamanho de 80 CM de cores variadas	UN	500	R\$ 4,59	R\$ 2.295,00
ZIPER INVISIVEL NYLON SEPARAVEL, 18cm na cor preto	UN	300	R\$ 2,98	R\$ 894,00
ZIPER DE METAL DESTACAVEL, 15 cm na cor cru	UN	200	R\$ 10,32	R\$ 2.064,00
ZÍPER DE METAL DESTACAVEL, 18cm na cor cru	UN	200	R\$ 10,87	R\$ 2.174,00
PEZINHO CALCADOR PARA PREGAR ZIPER INVISIVEL	UN	10	R\$ 9,80	R\$ 98,00
PEZINHO CALCADOR FRANZIR COSTURA RETA INDUSTRIAL	UN	10	R\$ 14,33	R\$ 143,30
KIT CALCADOR /PEZINHO/SAPATA DIREITO E ESQUERDO PARA PREGAR ZIPER INDUSTRIAL	UN	6	R\$ 89,37	R\$ 536,22
FITA MÉTRICA FLEXIVEL CORPORAL, 150cm	UN	40	R\$ 7,43	R\$ 297,20
PRENDEDOR / GRAMPO DE TECIDO PARA ENFESTO E CORTE TEXTIL GRANDE, 23cm, caixa de 12 und	UN	30	R\$ 8,36	R\$ 250,80



AGULHA MÁQUINA OVERLOCK GROZBECKERT 80/12 caixa com 10 und	UN	30	R\$ 26,13	R\$ 783,90
AGULHA MÁQUINA RETA GROZBECKERT 75/11 caixa com 10 und	UN	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
AGULHA MÁQUINA RETA GROZBECKERT 90/14 caixa com 10 und	UN	20	R\$ 20,59	R\$ 411,80
AGULHA SINGER MAQUINA DOMESTICA UNIVERSAL caixa com 10 und	UN	20	R\$ 30,82	R\$ 616,40
TECIDO ATOALHADO 100% ALGODÃO GRAMATURA 258G/M2 LARGURA 1,40 na cor branca	M	400	R\$ 34,44	R\$ 13.776,00
MOLETOM FLANELADO 03 CABOS 60 % POLIESTER 40% ALGODÃO GRAMATURA 345 G/m2, azul marinho	KG	120	R\$ 77,38	R\$ 9.285,60
MOLETOM FLANELADO 03 CABOS 60 % POLIESTER 40% ALGODÃO GRAMATURA 345 G/m2, cinza mescla	KG	120	R\$ 77,38	R\$ 9.285,60
MOLETOM FLANELADO 03 CABOS 60 % POLIESTER 40% ALGODÃO GRAMATURA 345 G/m2, preto	KG	200	R\$ 77,38	R\$ 15.476,00
MOLETOM FLANELADO 03 CABOS 60 % POLIESTER 40% ALGODÃO GRAMATURA 345 G/m2, verde militar	KG	100	R\$ 77,38	R\$ 7.738,00
RIBANA 97 % ALGODÃO 03% ELASTANO GRAMATURA MINIMA 240G/M2, azul marinho	KG	40	R\$ 104,50	R\$ 4.180,00
RIBANA 97 % ALGODÃO 03% ELASTANO GRAMATURA MINIMA 240G/M2, cinza mescla	KG	40	R\$ 104,50	R\$ 4.180,00
RIBANA 97 % ALGODÃO 03% ELASTANO GRAMATURA MINIMA 240G/M2, preto	KG	60	R\$ 104,50	R\$ 6.270,00
RIBANA 97 % ALGODÃO 03% ELASTANO GRAMATURA MINIMA 240G/M2, verde militar	KG	60	R\$ 104,50	R\$ 6.270,00
SUPLEX PELUCIADO 92% POLIESTER 8 % ELASTANO GRAMATURA 300 G/m2, azul marinho	KG	100	R\$ 92,17	R\$ 9.217,00
SUPLEX PELUCIADO 92% POLIESTER 8 % ELASTANO GRAMATURA 300 G/m2, preto	KG	150	R\$ 92,17	R\$ 13.825,50
TECIDO FUSTÃO FLANELA 100% ALGODÃO GRAMATURA 180 G/m2, neutra	M	300	R\$ 21,83	R\$ 6.549,00
TECIDO MANTA FLEECE 3D 100% POLIÉSTER 230/GM2, neutra	KG	200	R\$ 42,16	R\$ 8.432,00
TECIDO MALHA PV 67% POLIESTER 33% VISCOSE GRAMATURA MINIMA DE 170G/m2, azul celeste	KG	120	R\$ 82,83	R\$ 9.939,60
TECIDO MALHA PV 67% POLIESTER 33% VISCOSE GRAMATURA MINIMA DE 170G/m2, preto	KG	400	R\$ 82,83	R\$ 33.132,00



TECIDO MALHA PV 67% POLIÉSTER 33% VISCOSE GRAMATURA MINIMA DE 170G/m2, branco	M	200	R\$ 82,83	R\$ 16.566,00
RIBANA 68,5 % POLIÉSTER 28,5 % VISCOSE 03% ELASTANO GRAMATURA MINIMA 285 G/M2, branco	KG	20	R\$ 101,33	R\$ 2.026,60
RIBANA 68,5 % POLIÉSTER 28,5 % VISCOSE 03% ELASTANO GRAMATURA MINIMA 285 G/M2, preto	KG	30	R\$ 101,33	R\$ 3.039,90
RIBANA 68,5 % POLIÉSTER 28,5 % VISCOSE 03% ELASTANO GRAMATURA MINIMA 285 G/M2, azul celeste	KG	30	R\$ 101,33	R\$ 3.039,90
CONES DE LINHA COSTURA RETA NUMERO 120, 100% POLIÉSTER 2000 JARDAS, azul celeste	UN	60	R\$ 7,37	R\$ 442,20
CONES DE LINHA COSTURA RETA NUMERO 120, 100% POLIÉSTER 2000 JARDAS, branco	UN	150	R\$ 7,37	R\$ 1.105,5
CONES DE LINHA COSTURA RETA NUMERO 120, 100% POLIÉSTER 2000 JARDAS, azul marinho	UN	80	R\$ 7,37	R\$ 589,60
CONES DE LINHA COSTURA RETA NUMERO 120, 100% POLIÉSTER 2000 JARDAS, preto	UN	130	R\$ 7,37	R\$ 958,10
CONES DE LINHA COSTURA RETA NUMERO 120, 100% POLIÉSTER 2000 JARDAS, vermelho		80	R\$ 10,37	R\$ 829,60
CONES DE LINHA COSTURA OVERLOCK BAULON 100% POLIÉSTER 100 GRAMAS POR ROLO, azul marinho	UN	50	R\$ 11,59	R\$ 579,50
CONES DE LINHA COSTURA OVERLOCK BAULON 100% POLIÉSTER 100 GRAMAS POR ROLO, azul celeste	UN	60	R\$ 11,59	R\$ 695,40
CONES DE LINHA COSTURA OVERLOCK BAULON 100% POLIÉSTER 100 GRAMAS POR ROLO, branco	UN	130	R\$ 11,59	R\$ 1.506,70
CONES DE LINHA COSTURA OVERLOCK BAULON 100% POLIÉSTER 100 GRAMAS POR ROLO, preto	UN	120	R\$ 11,59	R\$ 1.390,80
CONES DE LINHA COSTURA OVERLOCK BAULON 100% POLIÉSTER 100 GRAMAS POR ROLO, vermelho	UN	80	R\$ 11,59	R\$ 927,20
BOTÃO PRESSÃO TICTAC n 12, branco caixa com 200 unidades	UN	20	R\$ 38,47	R\$ 769,40
BOTÃO PRESSÃO TICTAC n 12, preto caixa com 200 unidades	UN	10	R\$ 38,75	R\$ 387,50
BOTÃO PRESSÃO TICTAC n 12, vermelho caixa com 200 unidades	UN	8	R\$ 38,75	R\$ 310,00
OLEO PARA MAQUINA DE COSTURA NS SILVERTEX 32 B	Lit	4	R\$ 72,57	R\$ 290,28



TECIDO XADREZ PARA BORDAR, 100% ALGODÃO, LARGURA MÍNIMA 1,40CM, NAS CORES: AMARELO, AZUL, VERMELHO, PRETO, VERDE, LARANJA, GRAMATURA MÍNIMA 180G/M2	M	400	R\$ 58,60	R\$ 23.440,00
FIO DE MALHA, ESPESSURA MÍNIMA 25MM, ROLO COM NO MÍNIMO 140MTS TENSIONADOS, COMPOSIÇÃO MINIMA 94% POLIESTER E 6% ELÁSTANO CORES VARIADAS	UN	1000	R\$ 26,37	R\$ 26.370,00
CONES DE AGULHA 120	UN	80	R\$ 7,13	R\$ 570,40
TECIDO TIPO OXFORD LISO, 100% POLIESTER, LARGURA MÍNIMA DE 1,50M, GRAMATURA MÍNIMA DE 150G/M2, CORES VARIADAS	M	600	R\$ 10,97	R\$ 6.582,00
ZIPER DESTACÁVEL EM NYLON, Nº 05, 80 CM DE COMPRIMENTO, NA COR BRANCA	UN	550	R\$ 4,78	R\$ 2.629,00

Valor Total da aquisição **R\$ 263.796,50** (duzents e sessenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais com cinquenta centavos).

Xaxim/SC, 29 de abril de 2026

Gloria Aparecida Pierezan

Responsável pela elaboração desse documento



**ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de que trata o inciso IV do art.14 da Lei 14.133/2021;
- c)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), se for o caso;
- d)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- e)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber;
- f)** Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g)** Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

---

(NOME DO LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME  
E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a  
responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a)** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));  
**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um



consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

**j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

**k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

---

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



**ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006**

**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



**ANEXO VI – PROPOSTA**

**PROPOSTA**

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
<b>VALOR TOTAL</b>		

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

---

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ANEXO VIII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2026**

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº XXX/2026, Pregão Eletrônico nº XX/2026, homologado em 00/00/2026, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 0493/2023:

**1. O objeto deste processo licitatório é o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de aviamentos e tecidos para uso nas oficinas de artesanados promovidos pela Prefeitura Municipal de Xaxim.**

**1.1** As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE.	VALOR UNIT.
1.					
2.					

**1.2** Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 0XXX/2025, Pregão Eletrônico nº 00XX/2025, homologado em 00/00/5, e à proposta do licitante vencedor **XXX**, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da [Lei nº 14.133/2021](#), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

**1.3** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

**1.4** A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**1.5** Registra-se que o descritivo dos itens que deverão ser fielmente considerados são os constantes no termo de referência.

**1.6** Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta



original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

- II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**1.7** Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: xxx dias.

- I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**1.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

**1.9** A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

**1.10** O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

**1.11** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**1.12** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**1.13** O registro do fornecedor será cancelado quando:



- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor;
- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- VII - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

**1.14** O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

**1.15** Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

**1.16 GESTÃO DA ATA:**

Para a gestão do objeto designa-se os servidores Ederson Lussani, matrícula nº 9192, Joseane Sampaio, matrícula nº 11739.

**1.17 FISCALIZAÇÃO DA ATA:**

Para a fiscalização do recebimento do objeto designa-se os servidores Jean Carlos Vieira, matrícula nº 10820, Simone Oselame, matrícula nº 11117.

**1.18** Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

- V - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- VI - Página do Município de Xaxim ([www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes](http://www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes));
- VII - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

Xaxim/SC, XX de XX de 2026.

---

**MUNICÍPIO DE XAXIM**  
CONTRATANTE

---

**XXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADA



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

---

**XXXXXXXXXX**  
Gestor do Contrato

---

**XXXXXXXXXX**  
Fiscal do Contrato

---

**LUIS ANTONIO CIPRIANI**  
**OAB/SC 35.698**  
Subprocurador

---

**XXXXXXXXXX**  
Testemunha

---

**XXXXXXXXXX**  
Testemunha



**ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00XX/2025**

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº XXX/2026, Pregão Eletrônico nº XX/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

**1.1** O objeto deste contrato é **Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de aviamentos e tecidos para uso nas oficinas de artesanados promovidos pela Prefeitura Municipal de Xaxim.**

**1.1.1** O objeto é composto pelos seguintes itens:

Item	Especificação do objeto	Unid	Quant.	Valor máximo unitário

**1.2** O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II** - Termo de Referência – TR (ANEXO II);

OBS: Havendo qualquer discordância entre as unidades e descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

**1.4** Valor do objeto: R\$ **XXX (XXXX)**

**1.5** Fica VEDADA a subcontratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

**2.1** Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº XXX/2026, Pregão Eletrônico nº XX/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta vencedora XXX.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**3.1** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**3.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

**4.1** O fornecimento se dará de forma parcelada, com o prazo de 5 (dias) dias úteis após emissão e recebimento da Autorização de Fornecimento. E a entrega deverá ser no local especificado na AF, sendo entregue em local diferente do mencionado não será aceita a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

**5.1.** Pela aquisição do objeto descrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.

**5.3** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

**5.4** O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

**5.5** Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

**5.6** O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

**CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 92, VII)**

**6.1** O objeto da presente licitação deverá ser entregue/prestado pela vencedora, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município, em local definido pela Secretaria responsável em até 10 (dez) úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

**7.1** As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em exercício de acordo com a pasta solicitante.

100 - 3.3.90.00.00.00.00 – Recursos Ordinários Manutenção do Fundo de Assistência Social



- 103- 3.3.90.00.00.00.00.00 – Cofinanc. Proteção Social Básica - FEAS
- 105 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Cofinanc. Proteção Social Especial de Média e Alta Com. - FEAS
- 107- 3.3.90.00.00.00.00.00 – Bloco Gestão do Programa Bolsa Família – CADÚnico – União
- 103- 3.3.90.00.00.00.00.00 - Bloco Proteção Social Básica – União
- 105 -3.3.90.00.00.00.00.00 - Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade -União
- 109 -3.3.90.00.00.00.00.00 – Programas e Projetos Sociais
- 112 -3.3.90.00.00.00.00.00 – Recursos Ordinários Manutenção das atividades Assistenciais e Habitacionais
- 08 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Manutenção das Atividades da Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO**  
**(art. 92, XIV)**

**8.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a) Cumprir com a descrição dos materiais/serviços definidos no edital.
- b) Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega dos produtos de 05 dias úteis.
- c) Cumprir com a garantia dos bens quando solicitada e providenciar a imediata substituição por produto (s) da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.
- d) As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.
- e) Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, seguros, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados.
- f) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do (s) equipamento (s);
- g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do (s) equipamento (s);
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- i) Entregar o (s) materiais, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Xaxim.
- j) Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, conforme as demandas de manutenção apresentadas ao longo do contrato. O fornecimento deverá ocorrer em até 5 dias úteis após a emissão da requisição pelo setor competente;
- k) Cumprir com a exigência de que os materiais hidráulicos e elétricos de mesma utilização sejam de mesma marca dentro do lote.

**8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



**d)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**e)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**g)** Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.

**h)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)**

**9.1** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

**10.1** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)**

**11.1 GESTÃO DO CONTRATO**

Para a gestão do objeto designa-se os servidores Ederson Lussani, matrícula nº 9192, Joseane Sampaio, matrícula nº 11739.

**11.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Para a fiscalização do recebimento do objeto designa-se os servidores Jean Carlos Vieira, matrícula nº 10820, Simone Oselame, matrícula nº 11117.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

**12.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;



- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**12.2** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**12.3** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**12.4** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.5** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



**12.6** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**12.7** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**12.8** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**12.9** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**12.10** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO ([art. 92, § 1º](#))**

**13.1.** As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim – SC, esgotadas as vias administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**14.1** Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**14.2** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**14.3** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**14.4** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**14.5** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**14.6** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**14.7** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**14.8** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a



CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**14.9** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**14.10** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**14.11** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**14.12** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**14.13** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**14.14** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**14.15** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**14.15.1** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**14.16** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).



**14.17** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO**

**15.1** Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**15.2** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Xaxim ([www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes](http://www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes));
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

(LOCAL), (DATA).

_____ Prefeito(a) do Município de Xaxim CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: